

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA 237 RE'78

NÚMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 600 RE'78

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 7.932, de 20 de outubro de 1936 — Approva, "ad referendum" da Assembléa Legislativa, o convenio concluido pela Commissão Mista de Limites de São Paulo e Minas Geraes sobre a demarcação da linha divisória dos dois Estados.

PALACIO DO GOVERNO: — Despachos do Secretario do Governo.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — Movimento de papéis — Directoria da Justiça — 1.a Secção: Requerimentos despachados — Communicações á Secretaria da Fazenda — Actos de 19 do corrente — 2.a Secção: Requerimento despachado — Communicações á Secretaria da Fazenda — Naturalizações — Directoria da Contabilidade — Prestações de contas — Notas de empenho — Pagamentos requisitados.

Junta Commercial

Departamento das Municipalidades — Communicações ás Prefeituras Municipaes.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.a Directoria. — 1.a Secção: — Actos, — Portarias, — Requerimentos despachados — 2.a Secção: Folhas corridas — Autorizações expedidas — Requerimentos despachados — 3.a Secção: Requerimentos despachados — 2.a Directoria — 2.a Secção: Pagamentos requisitados — 3.a Secção: Requerimentos despachados — Escala — Directoria do Serviço de Transito.

Guarda Civil — Boletim n. 241.

SECRETARIA DA FAZENDA — Abreviatura dos districtos fiscaes — Instruções para o recebimento de processos pelos protocolos especiais da Directoria Geral da Receita — Despachos do Secretario em 19 do corrente — Directoria Geral da Secretaria — Des-

pachos em 20 do corrente — Directoria da Despesa — Contadoria Central — Directoria Geral da Receita — Despachos — Diferença de Siza — Comissões Julgadoras — Tribunal de Impostos e Taxas.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria do Expediente — Actos — Officios expedidos — Directoria de Contabilidade — Extracto n. 186 — Extracto de empenhos n. 174 — Boletim meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a Secções — 3.a Directoria — Contabilidade — Sub-Directorias — Commissão de Assistencia Hospitalar.

Directoria do Ensino — Notificações, Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Ensino Profissional Particular — Papéis entrados e despachados — Officios.

Serviço Sanitário — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade. — Inspectoria do Hygiene Escolar e Educação Sanitaria.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral — Actos ns. 738, 739, 740, 741 e 742 — Despachos do Secretario — Directoria de Contabilidade — Extracto de empenhos n. 187 — Directoria de Viacão — Extracto n. 217 — Directoria de Obras Publicas — Extracto n. 20 — Repartição de Aguas e Exgottos.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO — Discurso pronunciado pelo sr. Orlando Prado, na sessão ordinaria realizada em 17 do corrente.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Requerimentos despachados pelo Prefeito. — Departamento do Expediente e do Pessoal. — Departamento dos Serviços Municipaes — Departamento de Obras Publicas — Departamento da Fazenda — Departamento Municipal de Cultura.

EDITAES.

BALANCETES DOS MUNICIPIOS.

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE S. PAULO — 83.a sessão ordinaria em 20 de outubro — Presidencia do sr. Henrique Bayma — Secretarios: srs. Antenor Gandra e Toledo Arriaga — Expediente — Ordem do dia — Discurso pronunciado pelo sr. Padre Abreu, na sessão de 19 do corrente.

BOLETIM FEDERAL

4.^a CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR.

PROCEDEDORIA FEDERAL.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL.

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

MINISTERIO DA AGRICULTURA — Serviço Técnico do Café.

2.^a REGIÃO MILITAR.

DIARIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO — Sessão de Camaras Conjunctas.

Presidencia — Requerimentos despachados — Despacho.

Secretaria — Movimento de juizes — Autos entrados em 19 e preparados — Ordem dia 1.a Camara em 22 — Expediente: Secretaria, 3.o, officio, Criminal.

Procuradoria Geral do Estado — Impugnação á excepção de incompetencia de juizo na acção para nulidade do Código de Minas.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Executivo

DECRETO N.º 7.932, DE 20 DE OUTUBRO DE 1936

Approva, "ad referendum" da Assembléa Legislativa, o convenio concluido pela Commissão Mista de Limites de São Paulo e Minas Geraes sobre a demarcação da linha divisória dos dois Estados.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe competem e da prerogativa que lhe reservou o art. 5.º do decreto n.º 7.168, de 25 de maio de 1935, resolve approvar, ad referendum da Assembléa Legislativa do Estado, o accordo firmado entre os Delegados de São Paulo e Minas Geraes e seus assistentes technicos, acerca da linha divisória dos dois Estados.

Em 25 de maio de 1935 expediram os Governadores de São Paulo e Minas, simultaneamente, nos mesmos termos, o decreto que recebeu o n.º 7.168 na collecção paulista e 65 na mineira, declarando dirimidas as divergencias historicas entre as duas altas partes contractantes e instituindo a Commissão Mista de Limites, incumbida da demarcação da respectiva linha fronteiriça, de accordo com o art. 12 das Disposições Transitorias da Constituição da Republica e decreto federal n.º 21.329, de 27 de abril de 1932.

Nomeados de lado a lado os Delegados e assistentes technicos, ficou a Commissão investida de poderes para, na execução dos trabalhos demarcatorios, receber reclamações, resolvê-las como lhe pareceres de justiça e attender quanto possível, em justa equanimidade conciliação, dentro da orientação geral do decreto n.º 21.329, de 27 de abril de 1932, ao criterio do *uti possidetis*, da configuração natural do terreno, da commodidade e desejos dos proprietarios e moradores das zonas fronteiriças, fazendo para isso, si necessario, compensações de areas por areas, ainda que de quantidades geometricas desiguales. Ficou mais autorizada a deliberar sobre os assumptos connexos com o serviço demarcatorio e detalhes que pudessem influir sobre o integral desempenho do mandato que lhe foi confiado.

A Commissão desempenhou-se cabalmente de seu mandato, cingindo-se ás prescripções que lhe foram determinadas e conseguindo, após longos e incessantes trabalhos, dentro dellas e da situação jurídica de vizinhança creada entre os dois Estados pela diuturnidade do tempo, effectividade de posses, divergencias de mais de dois seculos e reiteradas propostas de composição amigavel, um accordo que representa de lado a lado a melhor linha que até hoje tem sido traçada nas varias e frustradas tentativas de conciliação e que attende ás razões de justiça, aos desejos da generalidade dos interessados directos, á jurisdição e posse das altas partes contractantes, á commodidade dos moradores fronteiriços e ás aspirações dos paulistas.

Nos ultimos tempos, com o recrudescimento das dissimintelligencias jurisdiccionadas na zona fronteiriça, acharam-se os moradores da região envolvidos em situação de

embaraços e incerteza relativamente á jurisdição a que pertenciam e a que deviam pagar tributos; donde a providencia concordada pelos Delegados, por principio de equidade e harmonia com o amistoso desenlace da controvérsia, de se lhes conceder amnistia fiscal pelos impostos que pagaram mal ou houverem deixado de pagar até a data da approvação legislativa do convenio.

O que tudo visto e considerado

Decreta:

Artigo unico — Fica approvedo, *ad referendum* da Assembléa Legislativa, o convenio concluido pela Commissão Mista de Limites dos Estados de São Paulo e Minas Geraes sobre a demarcação da linha divisória dos dois Estados, na conformidade da acta assignada em Bello Horizonte a 28 de setembro do corrente anno e que, como parte integrante deste decreto, vai com elle publicada.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Sylvio Portogal.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 20 de outubro de 1936.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

ACTA DA 4.a REUNIAO DA COMMISSAO MISTA DE LIMITES DE S. PAULO E MINAS GERAES A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 7.932, DE 20 DE OUTUBRO DE 1936

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, nesta cidade de Bello Horizonte, em uma das salas da Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, praça da Liberdade, presentes os doutores Milton Campos e Francisco Morato, este delegado do Estado de São Paulo, aquelle do de Minas Geraes, acompanhados de seus assistentes technicos engenheiros Benedicto Quintino dos Santos, Themistocles Barcellos, João Pedro Cardoso e Aristides Bueno, membros da Commissão Mista, encarregada de estudar e effectuar a demarcação da linha divisória dos dois Estados, estando tambem presentes os auxiliares dr. Antonio Paulo da Cunha, secretario paulista da Commissão, engenheiros José de Oliveira Duarte, Guilherme Wendel, desenhista Otto Bendix, commisso Orlando de Oliveira Vaz, secretario mineiro da Commissão e nessa qualidade ora funcionando, ordenaram os delegados se lavrasse a presente acta, afim de documentar e authenticar o accordo final a que acabam de chegar e que constitue o convenio definitivo sobre a linha limítrophe dos Estados de São Paulo e Minas Geraes, convenio instrumen-

tado solennemente por esta acta. Na sua ultima reunião plenaria, effectuada em Caxambu, em 8 de julho do corrente anno, acertou a Commissão a linha divisória, a partir da foz do Rio das Canoas no Rio Grande e a terminar na cabeceira principal do Ribeirão do Salto, ponto de convergencia dos limites dos Estados de São Paulo, Minas e Rio de Janeiro, na zona do Itatiaya. Deliberaram ahí os Delegados que seus assistentes technicos passassem immediatamente a examinar a linha fronteiriça em toda a sua extensão, afim de verificar, si a descripção então traçada estava exacta, correspondia fielmente ao que ficara combinado e si porventura não reclamaria esclarecimentos, correções ou additivos, de molde a eliminar por completo, de presente e de futuro, quaesquer duvidas possiveis acerca das divisões dos dois Estados. Deliberaram n.º 12 que a reunião seguinte da Commissão se effectuaria na Capital de Minas na segunda quinzena do mez immediato de agosto, com o objectivo de acertarem a linha fronteiriça definitiva, e completarem os trabalhos accessorios da delegação de que haviam sido investidos e poderem assim submeter aos seus Governadores relatório minucioso de tudo que fizeram e accordaram. No intervalo de oito de julho á data de hoje entregaram-se os Delegados, seus assistentes e auxiliares a estudos pacíficos e circumstanciados da linha conveniada em Caxambu, assim como da redacção que então se lhe dera, havendo de novo ouvido os interessados e effectuada numerosas diligencias e vistorias em varios sitios das extremas; coisa que explica só agora realizar-se a reunião que ficara aprazada para a segunda quinzena de agosto. Desses dilatados serviços e reflectidos trabalhos — continuação de outros que no mesmo theor e com identico devotamento vem executando desde os primeiros dias em que recebeu a honrosa incumbencia — dos entendimentos e debates directos que desde vinte e dois do corrente vêm mantendo seus membros quotidianamente em reuniões plenarias, resultou chegar a Commissão ao accordo que ora se registra e constitue o convenio solenne dos Delegados; cumprimdo salientar ainda uma vez que entre todos reinou sempre a maior harmonia e cordialidade, alta visáo da tarefa que assumiram, íntegra identidade de vista e desejo ardente de dissipar quaesquer duvidas relativas ás fronteiras, de attender aos criterios prescriptos nos decretos paulista e mineiro numeros 7.168 e 65 de 25 de maio de 1935 e de estreitar numa afortunada intelligencia os dois grandes Estados presos indissolvelmente nos destinos da Nacionalidade Brasileira. A linha divisória que os Delegados, com a collaboração de seus assistentes technicos e auxiliares, têm conveniada e que fica constituindo as extremas definitivas dos Estados de São Paulo e Minas Geraes, é a seguinte: — "Começa na confluencia do Rio Paranaíba e Rio Grande e sobe por este até a foz do Rio Canoas. Neste longo trecho, possui o Rio Grande numerosas ilhas, umas do dominio particular, outras do dominio publico, não havendo nem podendo haver duvidas sobre a jurisdição a que estão submettidas; porque jurisdicionalmente pertencem ao Estado de cuja margem são adjacentes ou mais proximas. Da foz do Rio Canoas, no Rio Grande, sobe por